



## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 045, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens de sua propriedade e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos das legislações municipais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Unidade de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Luziânia (IPASLUZ SAÚDE), Autarquia Municipal, autorizada a alienar, mediante prévia avaliação e procedimento licitatório, os seguintes bens municipais:

ITEM	MODELO	MARCA	PLACA	CHASSI
1	Gol 1.0, cor branca, ano/mod. 06/07 - Renavam 0893726567	VW	NGM4615	9BWCA05WX7T011626
2	Gol 1.0, cor prata, ano/mod. 08/09 - Renavam 0118224166	VW	NKJ7617	9BWAA05W09P094485
3	Gol 1.0, cor prata, ano/mod. 08/09 - Renavam 0162977360	VW	NLN5155	9BWAA05WXAP034248

Art. 2º A alienação de que se trata o artigo anterior, subordina-se a existência do interesse público, precedida de avaliação prévia, e dar-se-á na modalidade de Leilão, em estrita observância ao disposto na Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Concluída a alienação de que trata esta Lei, os bens serão baixados do ativo permanente da Unidade de Assistência dos Servidores de públicos de Luziânia – IPASLUZ SAÚDE.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2023.

---

**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**



## **GABINETE DO PREFEITO**

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminho à apreciação e votação para essa Colenda Câmara Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens de sua propriedade e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa a autorização legislativa para a alienação de bens inservíveis que integram o patrimônio público municipal, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Dita alienação se faz necessária posto que tais bens não podem mais ser utilizados para o fim a que se destinam, devido à perda de suas características bem como da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Assim, considerando que tais bens, integrantes do patrimônio público do município, não mais atendem à sua finalidade, e que os valores apurados com sua alienação, através de leilão, serão revertidos na aquisição de novos bens, encontram-se resguardados os interesses da Administração Municipal, bem como os princípios que a norteiam.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da referida propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima consideração, subscrevendo-nos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2023.

---

**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**



## **GABINETE DO PREFEITO**

### **OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 045, DE 28 DE AGOSTO DE 2023**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens de sua propriedade e dá outras providências.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar a apreciação da referida propositura.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2023.

---

**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**